



LEI MUNICIPAL Nº 916

DE 24 DE JUNHO DE 2024

“Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Careiro em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída A Bolsa Atleta no âmbito do município de Careiro, destinada aos alunos e atletas que participarem das eliminatórias dos Jogos Estudantis Municipais, Estaduais, Nacionais, internacionais e Competições Federadas.

Parágrafo único. A Bolsa Atleta será concedida durante o período que compreende a preparação até o encerramento das competições e eventos contidos no Artigo 1º.

Art. 2º A Bolsa Atleta tem por objetivo auxiliar os alunos atletas na aquisição de acessórios e equipamentos esportivos, alimentação, passagens e hospedagem do início ao término das competições.

I - valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens atletas promissores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Art. 3º O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município é representado em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional, internacional e mundial.

CMC



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Poderão se candidatar à Bolsa Atleta os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, bem como atletas que participam de competições federadas, estejam participando e ou inscritos em competições municipais, estaduais e internacionais.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a ser definida a forma e os meios por regulamentação.

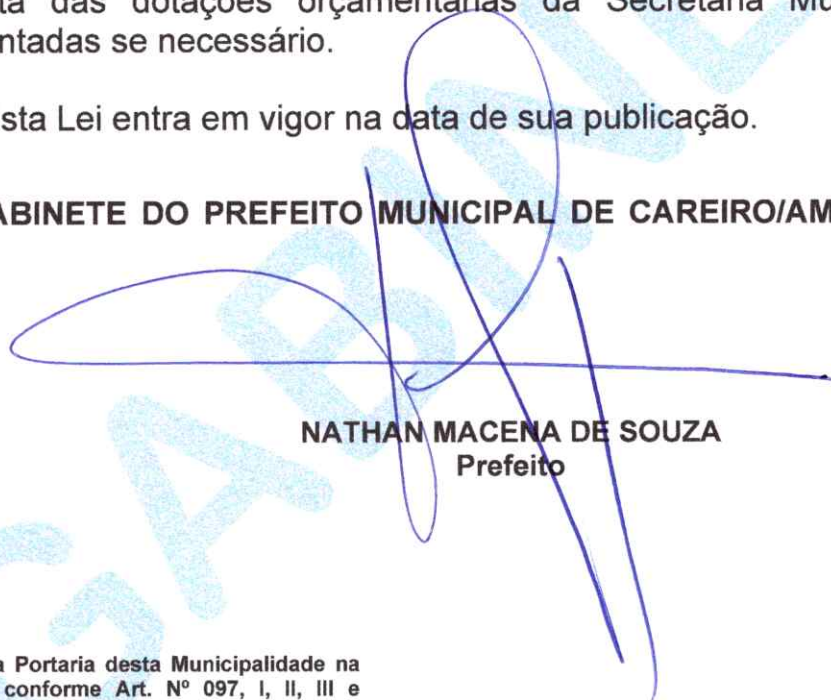
Art. 6º O valor e os critérios de concessão da Bolsa Atleta serão definidos anualmente por meio de Decreto do Executivo Municipal, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Parágrafo Único. A seleção dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a ser definida na forma descrita no Artigo anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 24 de Junho de 2024.


NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.


DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 648, de 01/12/2022

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 916/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 916

DE 24 DE JUNHO DE 2024

“Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Careiro em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

***FAZ SABER**, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:*

LEI

Art. 1º Fica instituída A Bolsa Atleta no âmbito do município de Careiro, destinada aos alunos e atletas que participarem das eliminatórias dos Jogos Estudantis Municipais, Estaduais, Nacionais, internacionais e Competições Federadas.

Parágrafo único. A Bolsa Atleta será concedida durante o período que compreende a preparação até o encerramento das competições e eventos contidos no Artigo 1º.

Art. 2º A Bolsa Atleta tem por objetivo auxiliar os alunos atletas na aquisição de acessórios e equipamentos esportivos, alimentação, passagens e hospedagem do início ao término das competições.

I - valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens atletas promissores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Art. 3º O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município é representado em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional, internacional e mundial.

Art. 4º Poderão se candidatar à Bolsa Atleta os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, bem como atletas que participam de competições federadas, estejam participando e ou inscritos em competições municipais, estaduais e internacionais.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a ser definida a forma e os meios por regulamentação.

Art. 6º O valor e os critérios de concessão da Bolsa Atleta serão definidos anualmente por meio de Decreto do Executivo Municipal, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Parágrafo Único. A seleção dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a ser definida na forma descrita no Artigo anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 24 de Junho de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 648, de 01/12/2022

Publicado por:

ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR

Código Identificador: 4BHKME00K

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/07/2024 - Nº 3645. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>